



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR N. 144, DE 17 DE AGOSTO DE 2018 (RETIFICADA NO BOM 853)

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 100, de 06 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a criação de cargos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

**ENG.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar n. 100, de 06 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:*

*(...)*

*II – ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade. (NR)”*

*(...)*

*“Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade. (NR)”*

**Art. 2º** O artigo 10, da Lei Complementar n. 100, de 06 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Art. 10. (...)*

*Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os de Combate à Endemias com ensino fundamental, deverão comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação da presente Lei Complementar. (AC)”*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias que se enquadrem nos requisitos previstos no § 3º, do art. 9º-A, da Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações.

**Art. 4º** O Quadro de Cargo Especial de Pessoal, disposto no Anexo I da Lei Complementar 100, de 06 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal n. 105, de 16 de outubro de 2014. (*art. 6º retificado no BOM 853*)

Bertioga, 17 de agosto de 2018. (PA n. 3857/2018)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I QUADRO DE CARGO ESPECIAL DE PESSOAL

Qtde	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	Padrão Salarial
112	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	I – residir na área da comunidade em que atuará, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; e  II – ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade.	No mínimo o Piso Nacional da Categoria acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade sobre o Salário Mínimo Nacional
40	Agente de Combate às Endemias	SS	40	I – ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade.	No mínimo o Piso Nacional da Categoria acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade sobre o Salário Mínimo Nacional